CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiania - GO - Fone: (062) 3215-8998
7202130419153902604058 3 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *419561 *0024*
Goiânia, 05 de agosto de 2013.
Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente

2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

LIVRO **4799-N**

FOLHA **001**

PROTOCOLO **00262978**

1º Traslado

PUAMA
Páginas 38
Ass.

001

30

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

que faz
JOSE CARLOS DE FUCCIO
e
RODRIGO LEITE DE SOUSA
na declarada forma abaixo:

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze **(11/06/2013)**, no **CARTÓRIO INDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, nesta Capital, perante mim, Mirna Castellano, brasileira, divorciada, notária, bacharel em direito, domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade número 3457114-6902936 SSP/GO e do CPF número 463.233.761-72, Escrevente Autorizada pelo Tabelião, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declaram, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO

De um lado, como outorgante vendedor, **JOSE CARLOS DE FUCCIO,** brasileiro, divorciado, construtor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01120031932-DETRAN-GO; C.I. 4.643.352-SSP-SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 339.499.568-91, residente e domiciliado na Rua 02, Nº 170, Apt. 503, Ed. La Residence, Setor Oeste, nesta Capital; de ora avante chamado **VENDEDOR,** este devidamente representado por seu bastante procurador, **RODRIGO LEITE DE SOUSA**, abaixo qualificado, conforme instrumento Público de Procuração lavrado nestas Notas, às folh 2235-P, folhas 189/190, em 08/03/2013, simplesmente; do outro lado, como outorgado comprador, **RODRIGO LEITE DE SOUSA,** brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1886780-SSP-GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 533.015.361-15, residente e domiciliado na Rua T-15, Nr.1151, Apartamento 15, Setor Bueno, nesta Capital; de ora avante chamado **COMPRADOR,** conhecidos como os próprios de que trato, de cujas identidades e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO

O VENDEDOR é senhor e legítimo possuidor **10% (dez por cento)** do imóvel a seguir descrito e caracterizado: Uma Casa Residencial contendo quatro cômodos e alpendre, edificada na Chácara nº 01, situada à Rua Caravelas, na Vila Perdiz, nesta Capital, com a área de 16.900,00 metros quadrados, sendo 82,75 metros de frente pela Rua Caravelas; 233,00 metros lado esquerdo, dividindo com a rua Cuiabá; 163,00 metros pelo lado direito, com a chácara nº 02; e, 117,00 metros de fundo, com o Ribeirão Anicuns, devidamente registrado no **Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição local, matriculado sob o número 4.166 de ordem,** conforme certidão negativa de ônus emitida pelo mesmo cartório em 05 de junho de 2013, que fica arquivada nestas notas.

CLAUSULA TERCEIRA - PROCEDÊNCIA

Que este seu imóvel foi comprado mediante Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 08/06/2006,

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
-/2021304191539026040584 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *419561-*0024*
Goiânia, 05 de agosto de 2013.
Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente

2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

LIVRO **4799-N**

FOLHA **002**

PROTOCOLO **00262978**

PUAMA
Páginas 39
Ass.

1º Traslado

002

39

do Livro 1132, às folhas 068/169, do 2º Tabelionato de Notas desta Capital, matriculada sob o nº 4.166 de ordem, no Registro de Imóveis desta cidade, da 2ª Circunscrição, conforme certidão negativa de ônus expedida no dia 05 de junho de 2013, que segue cópia o traslado desta escritura e da qual foi gerado arquivo eletrônico que integra o Protocolo nº 262.978, corresponde ao este ato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE

Que o imóvel descrito nesta escritura está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o é declarado para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENT0

O preço ajustado para a compra e venda de que trata este contrato é a quantia de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), que o vendedor confessa haver recebido do comprador em moeda corrente nacional, da qual lhe dá plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito da integralidade do preço citado acima, para nada mais reclamar em tempo algum sob que pretexto for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VENDA

Que, em conseqüência, a **VENDEDOR** cede e transfere o **COMPRADOR** toda posse, domínio, direitos e ações que até então virvir exercendo sobre o imóvel supramencionado, posse emitida não só por força da presente escritura, como em razão da cláusula "*CONSTITUTI,* para que dele o comprador use, goze e livremente disponha com seu, que fica sendo por força da presente venda, obrigando-se, o **VENDEDOR,** por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, e ainda a responder pela evicção de direito, na forma da Lei.
Todos os tributos, obrigações e demais encargos incidentes sobre o imóvel e que tenham fato gerador a partir da data de assinatura desta escritura passam a correr por conta exclusiva do ora **COMPRADOR**, permanecendo sob a responsabilidade do **VENDEDOR** iguais obrigações e mais aquelas oriundas das atividades empreendidas no imóvel, cujo fato gerador tenha ocorrido até a imissão na posse do **COMPRADOR**, ainda que posteriormente lançados ou cobrados pelos respectivos vendedores.

Que o vendedor se obriga pela transferência do domínio do imóvel descrito neste instrumento ao comprador a efetivar-se com o Registro desta escritura (Artigo 1.245 da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES E DOS DOCUMENTOS FISCAIS

O **IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS - ISTI**, por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal de Goiânia-GO, será pago quando da sua apresentação ao Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, como sentencia o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1992.

Pelo **COMPRADOR**, para fins de direito e sob as penas da lei me foi dito, nesta oportunidade que:

I) no que permite o estabelecido no parágrafo segundo, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240 de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433 de 18 de dezembro de 1985, dispensa a apresentação da **Certidão Negativa de Tributos Municipais** que incide sobre o imóvel objeto desta escritura, assumindo total responsabilidade por tal declaração.

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA - Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *419566*0024*
Goiânia, 05 de agosto de 2013.
Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente
2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

1° Traslado

PUAMA
Páginas 40
Ass.

40

Pelo VENDEDOR, para fins de direito e sob as penas da lei me foi dito, nesta oportunidade que:

II) não é responsável direto por contribuições devidas à Previdência Social.
IV) contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta escritura.

I) Foram-me apresentados os seguintes documentos fiscais, do vendedor, a seguir transcritos:

a) "MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Nome: JOSE CARLOS DE FUCCIO
CPF: 339.499.568-91
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:11:54 do dia 11/06/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2013.
Código de controle da certidão: 6C41.C003.0C92.B930
Certidão emitida gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Nova Consulta

b) "Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal
CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA
NR. CERTIDÃO: Nº 10113795
IDENTIFICAÇÃO:
NOME: CPF-MF:
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO 339.499.568-91
DESPACHO:
NAO CONSTA DEBITO
* *

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA - Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
*2202130419153902604058б - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *41956B *0024*
Goiânia, 05 de agosto de 2013.
Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente
2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

PUAMA
Páginas 41
Ass.

:*.*
:*.*

FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.
SEGURANÇA:
Certidao VALIDA POR 30 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.
VALIDADOR: 5.555.547.747.760 EMITIDA VIA INTERNET
SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 27 MAIO DE 2013 HORA: 15:57:22:3"

c) "PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais
Nº 888469
CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, que
NADA CONSTA
CONTRA JOSE CARLOS DE FUCCIO, ou vinculado(a) ao CPF: 339.499.568-91, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Observações:
a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.
Brasília/DF, 15h59, 27/05/2013.
Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nucju@trf1.gov.br
Data da última atualização do banco de dados: 27/05/2013 15:59"

d) " PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiania - GO - Fone: (062) 3215-8998
/2v.:13041915390260405B7 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *419570*0024*
Goiânia, 05 de agosto de 2013.
Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente
2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Traslado

005

PUAMA
Páginas 42
Ass.

42

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
(RECLAMADA)
Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do TRT da 18ª Região,
NADA CONSTA em relação ao titular do CPF **33949956891**.
OBSERVAÇÕES:
a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
c) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no endereço www.trt18.jus.br, na opção Autenticação, disponível no serviço de Emissões de Certidões Trabalhistas, mediante informação do código de controle **QoGvrXgsaDCcDc**;
d) Esta certidão tem amesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal.
Certidão emitida em: 27/05/2013 16:01:37"

e) " CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
Nome: JOSE CARLOS DE FUCCIO
CPF: 339.499.568-91
Certidão nº: 31121878/2013
Expedição: 11/06/2013, às 15:59:47
Validade: 07/12/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.
Certifica-se que **JOSE CARLOS DE FUCCIO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **339.499.568-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.
INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiania - GO - Fone: (062) 3215-8998
Selo: 1304191539026040588 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *419575*0024*.
Goiânia, 05 de agosto de 2013.
Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente
2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste
GOIÁS

PUAMA
Páginas 43
Ass.

de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Página 1 de 1
Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br"

III) "Secretaria de Finanças
Débitos de Tributos Municipais - IPTU
Consulta e Emissão de Guia para Pagamento (DUAM)

Inscrição: 41201708770002

NAO EXISTEM DEBITOS. "

IV) - Certifico que o imóvel está cadastrado na Prefeitura de Goiânia sob a inscrição de número 412.017.0877.000-2, exercício de 2013, tendo o valor fiscal de **R$ 474.841,34** (quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), servindo de base para cálculos dos emolumentos e taxa judiciária, ficando, no entanto, desprezada a base fiscal acima referida caso o preço atribuído pelas partes seja superior àquela, prevalecendo, neste caso, este último para fins do artigo nº 63, 3ª Nota, da Lei Estadual 14.376 de 27/12/2002.

CLÁUSULA ESPECIAL: Sob as penas da lei, o VENDEDOR declara, na pessoa de seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, que possui o estado civil de divorciado, e que não mantém, convivência duradoura, pública e contínua com qualquer pessoa razão pela qual o VENDEDOR é proprietário do imóvel objeto deste instrumento, pelo que, ele vendedor além de expressamente resguardar o adquirente dos riscos da evicção, reforça essa garantia com a não possibilidade de ser pretendida a anulação da presente escritura em qualquer época por qualquer pessoa, e se tal vier a ocorrer o §vendedor§ seus herdeiros ou sucessores, obrigam-se ao pagamento das perdas e danos que o adquirente venha a sofrer, ficando, desde logo, pactuado que ele adquirente exercitará contra o terceiro o direito de retenção do imóvel objeto deste negócio jurídico, enquanto não for prévia e integralmente ressarcido da totalidade de seu prejuízo, consistente no somatório: a) do valor da aquisição do imóvel; b) do valor das benfeitorias necessárias úteis e voluptuárias nele acrescidas; c) do imposto de transmissão dispendido; d) das custas cartorárias e de registro imobiliário suportadas; e) dos honorários advocatícios pagos pela assessoria e assistência prestados quando da aquisição; f) de todos os demais desembolsos havidos com a aquisição do imóvel, sendo certo que todas essas verbas serão acrescidas de juros de um por cento (1%) ao mês e correção monetária calculada e cobrada às mesmas taxas que remuneram as Cadernetas de Poupança, ambos incidentes desde quando efetuados os desembolsos, e, ainda, honorários advocatícios de vinte por cento (20%) sobre o somatório devido e custas judiciais.

Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), no prazo legal, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.112, de 28/12/2010, publicada no DOU em 30/12/2010.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215 e seu parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro.

O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de

1° Traslado

PUAMA
Páginas 44
Ass.

007

44

Goiânia - GO.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos.**Eu, ...**, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custas: R$ 702,36; Taxa Judiciária: R$ 29,09, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato.Selo eletrônico nº **02041211081729001002217**, consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br.

RODRIGO LEITE DE SOUSA
Procurador

RODRIGO LEITE DE SOUSA
Outorgado

Mirna Castellano
Escrevente

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA - Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiania - GO - Fone: (062) 3215-8998
02041304191539026040589 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *41957A *0024*
Goiânia, 05 de agosto de 2013.

Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente

2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS